

S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL
Acordo n.º 113/2010 de 7 de Maio de 2010

A Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade e Segurança Social, representada pela Secretária Regional, Ana Paula Pereira Marques e a Santa Casa da Misericórdia de Nordeste, representada pelo Provedor, Dr. Eduardo Manuel Pacheco de Medeiros, ao abrigo do disposto no Despacho Normativo n.º 70/99 de 1 de Abril, celebram entre si um acordo de cooperação-investimento, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objecto do acordo

O presente acordo tem por objecto a construção do Centro Comunitário de Apoio ao Desenvolvimento da Salga.

Cláusula 2.^a

Comparticipação da Segurança Social

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social participará no investimento, até ao montante de 264.764,00€ (duzentos e sessenta e quatro mil setecentos e sessenta e quatro euros), através de dotação financeira inscrita no orçamento do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social.

Cláusula 3.^a

Restituição do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)

A Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social não participa o custo do IVA das facturas de valor superior a 997,60€, atendendo a que o mesmo pode ser restituído às Instituições Particulares de Solidariedade Social, conforme o previsto no Decreto-Lei n.º 20/90 de 13 de Janeiro.

Cláusula 4.^a

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

A Santa Casa da Misericórdia de Nordeste autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula 5.^a

Concurso, obra e prazo

A Santa Casa da Misericórdia de Nordeste será o dono da obra, incumbindo-lhe desencadear todas as iniciativas relacionadas com essa qualidade, incluindo o concurso, obra e fiscalização.

A Santa Casa da Misericórdia de Nordeste compromete-se a executar o investimento referido na Cláusula 1.^a deste acordo, conforme o projecto aprovado pela Câmara Municipal e orientações emanadas pela Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social.

A execução deste investimento deverá estar concluída até finais de 2011.

Cláusula 6.^a

Processamento

A comparticipação financeira para a Santa Casa da Misericórdia de Nordeste será disponibilizada por prestações a determinar, de acordo com as necessidades do investimento e com as disponibilidades orçamentais, ficando a última prestação condicionada à apresentação na Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social de toda a documentação comprovativa das despesas efectuadas e outros elementos financeiros ou técnicos considerados importantes para a verificação da execução do investimento.

As transferências relacionadas com a comparticipação estabelecida no presente acordo dependem de prévia aprovação dos orçamentos relativos à obra e fiscalização pela Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social.

Cláusula 7.^a

Fiscalização

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social reserva-se o direito de fiscalizar autonomamente a execução da obra, podendo suspender a sua comparticipação se verificar desvios ao projecto ou ao plano de execução que não tenha previamente aprovado.

Cláusula 8.^a

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas.

Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Santa Casa da Misericórdia de Nordeste, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

16 de Abril de 2010. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*. - O Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Nordeste, *Eduardo Manuel Pacheco de Medeiros*.